

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0019/2012

Dispõe sobre a aplicação do art. 79, § 3º e § 5º, do Regimento Interno.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUPERINTENDENTE JUDICIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que ficou nítido o propósito do atual Regimento Interno de transferir para o sucessor ou substituto o acervo deixado pelo sucedido ou substituído, até o limite de 40% da média da distribuição acumulada no ano;

CONSIDERANDO que a atribuição provisória da relatoria de processos para o revisor e vogal que tenham participado de julgamento no processo somente está prevista para o caso de afastamento pelo prazo de até trinta dias;

CONSIDERANDO que, pela lei processual, a vinculação do revisor não lhe previne competência de relator para efeito de distribuição por dependência, na falta do relator;

CONSIDERANDO que a precisão e a limitação contidas no art. 79, § 5º, não permitem sua incidência em caso de afastamento por prazo superior, uma vez que a regra é especial e clara;

RESOLVE:

Art. 1º. Em caso de vaga ou de afastamento por prazo superior a trinta dias, será efetivada a distribuição dos processos ao desembargador ou juiz que suceder ou substituir, respectivamente, o relator originário.

Art. 2º. A distribuição ao sucessor ocorrerá até a quantidade representativa de quarenta por cento da média da distribuição anual de cada desembargador e os processos remanescentes serão distribuídos entre os órgãos fracionários de idêntica competência.

Art. 3º. Se dois ou mais relatores tiverem funcionado sucessivamente, aquele que conheceu ou despachou em primeiro lugar no processo gerador da prevenção atrairá para si e para o respectivo órgão julgador a distribuição por dependência.

Art. 4º. Considera-se sucessor, para fins de distribuição por dependência, o desembargador que, no órgão fracionário prevento, ocupar o lugar do relator que abrir vaga.

Art. 5º. Na impossibilidade de determinação de sucessor, o processo será distribuído entre os componentes do órgão fracionário prevento.

Art. 6º. É substituto:

I - para remessa do processo que exija decisão urgente, o desembargador que funcione, no prazo de até trinta dias, em lugar do componente da câmara que se encontre afastado.

II - para distribuição do processo novo e que exija decisão urgente, o juiz convocado que exercer, temporariamente, as funções do desembargador afastado por prazo superior a trinta dias.

Art. 7º. Com o afastamento do relator, por prazo de até trinta dias, os processos que exijam decisão urgente, serão remetidos pelo respectivo gabinete, sem redistribuição, com a antecedência de três dias úteis:

I - ao revisor, quando houver funcionado em julgamento ou apostado visto no processo;

II - na falta do revisor, ao vogal na ordem de sua participação do julgamento;

III - na impossibilidade de remessa, como estabelecido nos incisos I e II, ao desembargador do órgão fracionário que seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade ou

IV - em último caso, a desembargador integrante de outra câmara de mesma competência, que se seguir na ordem crescente de numeração àquela em que tem assento o desembargador prevento, obedecida a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 8º. Na data do retorno do relator prevento, os autos remetidos ao substituto serão prontamente devolvidos ao gabinete do relator.

Parágrafo único. Não ocorrerá a devolução quando houver sido lançado relatório ou o processo tenha sido incluído na pauta de julgamento.

Art. 9º. Se o afastamento temporário não puder ser programado, o gabinete do desembargador afastado providenciará imediatamente a remessa dos processos que exijam decisão urgente ao Cartório respectivo.

Art. 10. O *habeas corpus* e o mandado de segurança, em qualquer fase de tramitação, são considerados processos urgentes para os fins do artigo anterior.

Art. 11. Quando não ocorrer a convocação de juiz substituto, os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança serão distribuídos ou redistribuídos no respectivo órgão fracionário, com compensação, se o relator estiver licenciado por mais de trinta dias ou abrir vaga.

Parágrafo único. O Primeiro Vice-Presidente, de ofício ou a requerimento, poderá determinar a distribuição de processo novo ou a redistribuição, com compensação, de processo pendente, no órgão fracionário, quando se tratar de outro processo que exija decisão urgente.

Art. 12. O processo de acervo de cargo vago que determinar a prevenção de outro feito será redistribuído ao relator sorteado para o processo prevento, com compensação.

Art. 13. Revoga-se o art. 8º da Portaria nº 010, de 24 de setembro de 2012, e a Portaria nº 015, de 26 de outubro de 2012.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Desembargador Almeida Melo

Primeiro Vice-Presidente